



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ALUGUER DE CONTENTORES PARA BALNEÁRIOS PROVISÓRIOS PARA AS FÁBRICAS DE ÁGUA DA TEJO ATLÂNTICO

TA_2I_182_CI_L_00I_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Aluguer de contentores para balneários provisórios para as Fábricas de Água da Tejo Atlântico.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato, composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código

dos Contratos Públicos e aceites pelo locador nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, exceto se a Tejo Atlântico não proceder à sua denúncia, através de carta registada com aviso de receção dirigida ao locador até 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo inicial ou ao termo do período de renovação.
2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Cláusula 4.ª

Local de entrega e instalação dos equipamentos locados

- I. O locador deve proceder à entrega e montagem dos bens objetos do contrato, no prazo de 60 dias, após a assinatura do contrato, nas seguintes Fábricas de Água:
 - a) Fábrica de Água de Arruda dos Vinhos, sitas no sítio LAVRA ETAR 2630-205 Arruda dos Vinhos;
 - b) Fábrica de Água de Alverca, sitas na Estrada da OGMA, 2615-173 Alverca do Ribatejo
 - c) Fábrica de Água de Chelas, sitas na Estrada de Chelas, nº 113, 1900-150 Lisboa
 - d) Fábrica de Água da Guia – Fase Líquida, sitas na Estrada Nacional 247 2750-642 Cascais
 - e) Fábrica de Água da Guia – fase sólida, sitas na Rua Humberto Delgado, Murches, 2755-234 Alcabideche
 - f) Fábrica de Água de Alcântara, sitas na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - g) Fábrica de Água do Centro Operacional de Torres Vedras, sitas na ETAR Torres Vedras –

Bolores 2560-000 - Torres Vedras;

- h) Fábrica de Água do Carregado, sitas na ETAR Carregado - Estrada da Meirinha - 2580-510 – Carregado;
- i) Fábrica de Água da Zambujeira, sitas na ETAR Zambujeira - ESTR DA ZAMBUJEIRA;
- j) Fábrica de Água de Rio Maior, sitas na ETAR Rio Maior - Estrada Santarém - 2040-414 Rio Maior;
- k) Fábrica de Água do Centro Operacional de Óbidos – Sítio Moinho do Casal - 2510-000 Óbidos.

2. O fornecimento do(s) contentores ocorrerá em períodos diferentes, pelo que devem ser considerados custos de montagem e desmontagem e respetivo transporte separados, de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e montagem dos bens objetos do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento do mesmo.

4. Toda a documentação a elaborar pelo locador, no âmbito do presente contrato deve ser integralmente redigida em português.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e da sua instalação/montagem, bem como dos documentos referidos no número anterior, são da responsabilidade do locador.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 5.^a

Obrigações do locador

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de realizar visita(s) prévia(s) às instalações onde irão ser colocados os

contentores;

- b) Obrigação de após (s) as visita(s) prévia(s) às instalações, apresentar solução e descritivo técnico das necessidades em termos de espaço, elétricas, ou outras necessárias de acordo com o âmbito de utilização ou legislação aplicável, cumprindo, no mínimo, o disposto no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - c) Obrigação de enviar, para validação e aprovação da Tejo Atlântico no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a ficha técnica dos contentores e equipamentos instalados e toda a documentação necessária à utilização dos contentores e equipamentos, ex. ficha técnica contentor, licenças de instalação e utilização termoacumuladores;
 - d) Obrigação de instalar e montar os contentores nas instalações das Fábricas de Água em questão nos prazos estabelecidos;
 - e) Obrigação de solicitar todas as informações necessárias para a correta instalação dos contentores;
 - f) Obrigação de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (gestão de manutenção) aos contentores/equipamentos instalados;
1. O locador obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
 2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem dos bens, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens locados

1. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e integral utilização.
2. O locador é responsável perante a Tejo Atlântico, por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos que existam no momento em que os mesmos forem entregues.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1. A Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designados, procede de imediato, em conjunto com um funcionário do locador, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se se encontram a funcionar corretamente, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de teste, o locador deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos locados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos locadas e os cumprimentos das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens locados

Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico considerará os equipamentos aceites, devendo ser emitido uma declaração de aceitação assinada pelos representantes do locador e da Tejo Atlântico.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

O locador garante os bens objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva declaração de aceitação do bem.

Cláusula 11.^a

Serviços associados

1. O locador fica obrigado, sem qualquer custo adicional, a prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos equipamentos locadas, bem como os serviços previstos no número seguinte, durante o prazo de vigência do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, em caso de impedimento de utilização dos equipamentos por razões não imputáveis à Tejo Atlântico, a obrigação de substituição imediata por outro equipamento de características equivalentes sem qualquer encargo adicional para a Tejo Atlântico, e sem que tal implique a modificação de algum termo ou condição prevista no presente Caderno de Encargos.
3. O locador fica ainda obrigado a realizar a montagem e desmontagem dos contentores e equipamentos instalados no início e fim do contrato.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O locador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O locador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O locador obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o locador necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O locador não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O locador deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O locador deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O locador deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo

Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O locador deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o locador deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O locador deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O locador encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o locador tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao locador, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O locador obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do locador e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do locador é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdTA, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

1. O locador deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o locador apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O locador não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o locador for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

Dever de cooperação

O locador deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

- 1. Pelo aluguer de equipamentos e dos serviços associados, incluindo o transporte (entrega e recolha) bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao locador o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos equipamentos efetivamente locados durante o período do contrato.
- 2. Sob pena de exclusão, o preço contratual não pode ser superior ao preço base de 380.000,00€ (trezentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Tejo Atlântico, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, armazenamento, manutenção e assistência dos mesmos, todos os serviços previstos no presente documento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida após a assinatura da declaração de aceitação nos termos definidos na cláusula 9.^a nos locais e condições definidos pela Tejo Atlântico, nos termos do presente Caderno de Encargos e em conformidade com duração dos períodos de aluguer de cada contentor.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao locador, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do locador, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo locador.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao locador serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente nos termos do n.º 2 da cláusula 18.º;

- b) Indicar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Fazer referência aos equipamentos locados, locais e período de locação.
3. O locador deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o locador consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: Carlos Fernandes

Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

Telefone nº 21 310 7900

Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo locador.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao locador que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do locador o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pela inoperacionalidade dos equipamentos por responsabilidade do locador: 100% do custo diário de aluguer por dia de inoperacionalidade;
 - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega da documentação prevista na alínea c) da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, até 10 % (dez por cento) do valor do contrato.
 - c) Pelo incumprimento do prazo de entrega e montagem estabelecidos na cláusula 4.ª, 4% (quatro por cento) por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo locador das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos equipamentos superior a 72 (*setenta e duas*) horas ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24ª

Resolução do contrato por parte do locador

1. O locador pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao locador.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do locador a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20^a, e o locador para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VII ao Programa de Concurso.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Junta: Anexo I – Especificações Técnicas